

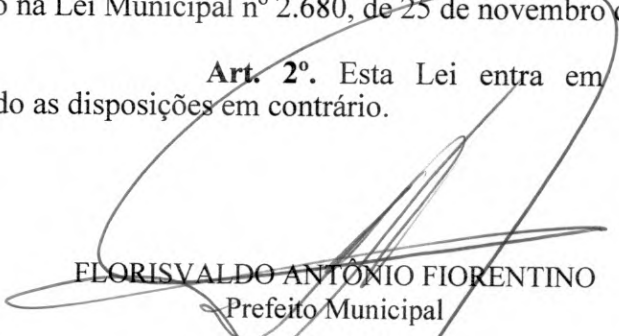
**LEI Nº 4.244, DE 06 DE ABRIL DE 2016.**

**Autoriza a Prefeitura Municipal de Ibitinga, a celebrar Termo de Convênio com a Universidade do Sagrado Coração – IASCJ, objetivando realização de estágio curricular supervisionado obrigatório, não remunerado, e dá outras providências.**

O SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.557/2016, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

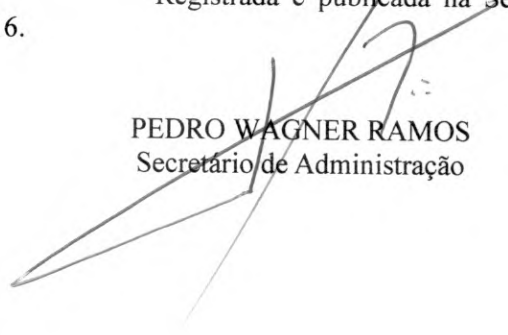
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio com a Universidade do Sagrado Coração – IASCJ, objetivando a realização de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, não remunerado, aos estudantes da referida instituição, nos termos da "minuta" que acompanha e fica fazendo parte integrante desta Lei, com fulcro na Lei Municipal nº 2.680, de 25 de novembro de 2003.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P.  
M., em 06 de abril de 2016.



PEDRO WAGNER RAMOS  
Secretário de Administração



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE IBITINGA E O IASCJ –  
UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO**

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Ibitinga, com sede na Rua Miguel Landim, nº 333, Centro, CEP 14.940-000, na cidade de Ibitinga, Telefone (016) 3352-7000, CNPJ 45.321.460/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Florisvaldo Antônio Florentino, de outro lado, o **INSTITUTO DAS APOSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS – UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO**, estabelecimento de ensino com sede na rua Irma Arminda, nº 10-50, Jardim Brasil, CEP 17.011-160, Bauru/SP, fone (014) 2107-7003 e 2107-7005, CNPJ 61.015.087/0008-31, neste ato representada pela sua reitora, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ir. Susana de Jesus Fadel, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Este Convênio tem por objetivo viabilizar oportunidade de estágio obrigatório pelo Município de Ibitinga aos alunos dos Cursos de Graduação da Universidade do Sagrado Coração – USC, nos termos da Lei nº 11.788/08, de 25/09/2008.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Para a realização do estágio, em decorrência do presente Convênio, será celebrado um Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante e o Município de Ibitinga, com interveniência obrigatória da Universidade do Sagrado Coração – USC, nos termos do inciso II do artigo 3º da Lei 11.788, de 25/09/2008.

§ 1º. O termo de compromisso de estágio, fundamentado e vinculado ao presente Convênio, terá a função básica em relação a cada estágio, garantir relação jurídica especial entre o estudante-estagiário e o Município de Ibitinga.

§ 2º. Nos termos do disposto no artigo 3º da Lei nº 11.788/08, o Estágio que vier a ser realizado com fundamento nestes Termos de Convênio, não constituirá vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Município de Ibitinga.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Compete a Universidade do Sagrado Coração – USC a responsabilidade pela contratação do seguro para cobertura de acidentes pessoais.

**CLÁUSULA QUARTA**

As despesas com transporte, alimentação e moradia do estagiário, durante a realização do estágio, ocorrerão por conta do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA**

A Universidade do Sagrado Coração – USC devera indicar ao Município de Ibitinga o professor orientador dos Estágios e/ou aqueles(s) que será(ão) responsável(eis) pela acompanhamento e avaliação dos estagiários.



### CLÁUSULA SEXTA

O Município de Ibitinga designara um responsável pelos estágios, objeto deste Convênio, que além da interlocução com a Universidade do Sagrado Coração – USC supervisionará as atividades dos estagiários.

### CLÁUSULA SETIMA

Ao término, o estagiário deverá apresentar ao professor orientador o relatório de estágio.

### CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio terá a vigência de cinco anos a partir da data da assinatura do mesmo.

### CLÁUSULA NONA

Sem ônus para os partícipes, este Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, a critério das partes. A denúncia se fará mediante comunicação por escrito à outra convenente, passando a produzir efeitos imediatos a partir da recepção, no que diz respeito às futuras, mas tendo os efeitos suspensos até que sejam concluídos os estágios em curso.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Fica eleito o foro da Comarca de Bauru para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

E, por estarem justos e contratados, os partícipes assinam este Convênio, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE IBITINGA**

\_\_\_\_\_  
**IASCJ UNIVERSIDADE DO SAGRADO CORAÇÃO**

**PROF.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Ir. Susana de Jesus Fadel**

**Reitora**

**Testemunhas:**

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

